

Resolução COMITÊ GUANDU nº 05, de 15 de dezembro de 2004

**"Dispõe sobre Critérios de Cobrança pelo Uso de
Recursos Hídricos no âmbito do Comitê Guandu"**

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu – Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando

os termos do artigo nº 27, da Lei nº 3239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso das águas e reconhece a água como bem econômico;

o inciso VII do artigo nº 55, da referida Lei, que estabelece como competência dos comitês de bacia, propor valores a serem cobrados e aprovar critérios de cobrança pelo uso das águas da bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

o inciso XI do artigo 45, da Lei nº 3239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos comitês de bacia hidrográfica,

o artigo nº 22, da Lei nº 4247/2003 que estabelece que a fórmula e critérios para cobrança pelo uso das águas de domínio estadual definidos nos artigos 19 e 20 da citada Lei, são de caráter provisório, condicionando-se a sua validade até a efetiva implantação dos comitês de bacia;

o inciso VIII, do artigo 7º do regimento interno do Comitê Guandu, aprovado em julho de 2004;

Resolve:

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos da região formada pelas bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu – Mirim, área de atuação do Comitê Guandu, deverá ser realizada em caráter transitório, até a aprovação do Plano de Bacia, segundo critérios estabelecidos por esta resolução, utilizando a fórmula e, parcialmente, os

[Assinatura]
S6



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

critérios constantes da Lei nº 4247/2003, artigo 11, inciso IV, e artigo 19, explicitados no anexo que integra a presente Resolução, considerando as condições a seguir:

§ 1º Serão cobrados os usos referentes às captações, consumos e lançamentos de água que ocorrerem na área de atuação do Comitê Guandu.

§ 2º As parcelas das captações que não forem devolvidas no mesmo corpo hídrico, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios;

§ 3º As parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, serão cobradas como uso para consumo, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê.

§ 4º Para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, a parcela do consumo será estabelecida como 20% das vazões captadas.

Art.2º Fica o órgão gestor autorizado implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos segundo os termos desta resolução.

Parágrafo Único – Os valores cobrados, pagos ou não, anteriormente à aplicação da presente resolução deverão ser revistos pelo Órgão Gestor, de forma a estabelecer os créditos de valores pagos ou as formas de pagamento dos valores devidos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

16

Anexo à Resolução do Comitê Guandu nº 05, de 15 de dezembro de 2004

I - A fórmula para o cálculo do custo total mensal do uso das águas de que trata o artigo 1º da Resolução 05, de 15 de dezembro de 2004, pode ser representada da seguinte forma:

$$C = Q_{cap} \times K0 \times PPU + Q_{con} \times PPU + Q_{lanç} \times (1-k2k3) \times PPU$$

Sendo:

C custo total mensal em R\$

PPU = R\$ 0,02 preço público unitário
(exceto para o setor agropecuário e de aquicultura)

Q_{cap} volume captado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

Q_{con} = k1 × Q_{cap} volume consumido durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

Q_{lanç} = (1-k1) × Q_{cap} volume lançado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

K0 = 0,4 fator redutor de preço
(exceto para o setor agropecuário e de aquicultura)

K1 = coeficiente de consumo

K2 = coeficiente que expressa o percentual de volume tratado em relação ao volume lançado

K3 = coeficiente que expressa a eficiência do sistema de tratamento de efluentes em termos da remoção de carga orgânica (DBO)

II – Para o setor agropecuário serão aplicados os seguintes critérios:

- a) o preço público unitário será igual a R\$0,0005;
- b) o valor da terceira parcela da fórmula será igual a zero, exceto para o caso de suinocultura, quando deverão ser informados aos usuários os valores de K2 e k3;
- c) os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0,5% dos



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

custos da respectiva produção.

III – Para o setor de aquicultura serão aplicados os seguintes critérios:

- a) o preço público unitário será igual a R\$0, 0004;
- b) o volume de água consumido durante o período de 1 mês será igual a zero;
- c) os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0.5% dos custos da respectiva produção



SECRETÁRIO EXECUTIVO



DIRETOR GERAL



Balanço parcial da subconta Guandú no FUNDRHI (inclui o mês de novembro/2005):

Comitê Guandú Balanço Global de Valores						
ano	origem	Previsão do ano	previsão	recebido	inadimplência	% Inadimplência
2004	cobrança compensação hidroelétricas (50% do repasse)	R\$ 42.922.576,68 R\$ 1.341.963,97	R\$ 42.922.576,68 R\$ 1.341.963,97	R\$ 402.916,86	R\$ 42.519.659,82 R\$ 1.341.963,97	99,06%
2005*	cobrança compensação hidroelétricas (50% do repasse)	R\$ 17.511.723,03 R\$ 1.605.248,43	R\$ 17.511.723,03 R\$ 1.605.248,43	R\$ 527.162,67	R\$ 16.984.560,36 R\$ 136.952,55	96,99%
	Total Acumulado		R\$ 63.381.512,10	R\$ 2.398.375,41	R\$ 60.983.136,70	

* valores até novembro 2005 inclusive

Quadro de valores previstos para aplicações de recursos em 2006, referentes aos recursos 2004/2005:

Aplicação de valores				
	valor previsto	valor previsto real*	valor disponível**	saldo
saldo da conta do Comitê Guandú =	R\$ 63.381.512,10	R\$ 2.535.327,96	R\$ 2.398.375,41	R\$ 2.398.375,41
valor retido pela SERLA (10% da arrecadação - Lei 4247 Art11 - II)	R\$ 6.043.429,97	R\$ 98.323,54	R\$ 93.007,95	R\$ 2.305.367,45
valor para ser aplicado no Paraíba do Sul (15% da arrecadação - Lei 4247 Art 11 - IV)	R\$ 9.065.144,96	R\$ 147.485,31	R\$ 139.511,93	R\$ 2.165.855,52
valor destinado a pesquisa (5% do total arrecadado - Lei 4247 Art 11_V)	R\$ 3.169.075,61	R\$ 126.766,40	R\$ 119.918,77	R\$ 2.045.936,75
Projeto Instalação Secretaria Executiva (convênio SERLA-FAPUR) - 2 parcelas	R\$ 470.526,30	R\$ 470.526,30	R\$ 470.526,30	R\$ 1.575.410,45
valor a ser aplicado em ações do comitê pela Diretoria Colegiada (10%)	R\$ 4.463.333,53	R\$ 169.222,64	R\$ 157.541,05	R\$ 1.417.869,41
SALDO PARA ALPLICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAIS =	R\$ 40.170.001,74	R\$ 1.523.003,77	R\$ 1.417.869,41	R\$ 1.417.869,41
Atividades de Gestão (40%)	R\$ 16.068.000,70	R\$ 609.201,51	R\$ 567.147,76	R\$ 850.721,64
Elaboração de Projetos (30%)	R\$ 12.051.000,52	R\$ 456.901,13	R\$ 425.360,82	R\$ 425.360,82
Ações e Intervenções Estruturais (30%)	R\$ 12.051.000,52	R\$ 456.901,13	R\$ 425.360,82	R\$ -

* considerando valores sem inadimplentes
 ** considerando pagamentos até novembro 2005

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2005.

420.526,30